

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº PLE-037/2011 CONFORME
PROCESSO-169/2011**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 11/07/2011 08:55:39

Protocolado por: Taís Ribeiro Pereira

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 11/07/2011

Lido Sessão: Ordinária de 11/07/2011

Lido por: Taís Ribeiro Pereira

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para Instituir Contribuição de Melhoria.

O presente projeto tem por objetivo instituir a Contribuição de Melhoria na via que descreve, localizada no Bairro Várzea Grande. Faz-se necessária a autorização legislativa, em virtude de que as referidas vias receberão pavimentação asfáltica, e para tanto o Município tem o dever de lançar a respectiva Contribuição de Melhoria aos imóveis que encontram-se localizados nesta via pública.

Além disso, tal obra agrega valorização ao imóvel por ela beneficiado, propiciando aos proprietários acréscimo patrimonial.

Nesta sentido, em atendimento a norma legal, mais precisamente nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, a qual determina lei específica para cada obra. Assim, para efetuar o lançamento da Contribuição de Melhoria, deve ser precedido de lei específica, respeitando o princípio da anterioridade, podendo desta forma proceder na constituição do crédito tributário.

Importante salientar, que o Executivo Municipal deixa de anexar impacto orçamentário, tendo em vista que o benefício decorrente da presente lei, já encontra-se previsto no anexo das metas fiscais (Estimativo da Compensação e Renúncia) que acompanha a LDO de 2011 aprovada pelo Legislativo Municipal.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 11 de Julho de 2011.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº PLE-037/2011 CONFORME
PROCESSO-169/2011**

**Instituí Contribuição de Melhoria e dá
outras providências.**

Art. 1o Fica instituída a Contribuição de Melhoria, decorrente da execução da pavimentação asfáltica na Estrada para o Moleque, localizada no Bairro Várzea Grande, nesta cidade.

Art. 2o O Poder Executivo fará publicar edital, na forma do artigo 129 da Lei 2.158, de 18 de dezembro de 2003 e suas alterações, com os seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo total ou parcial da obra;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV - delimitação da zona beneficiada;
- V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- VI - relação de todos os imóveis atingidos pela contribuição de melhoria;
- VII - prazo e condições de pagamento;
- VIII - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação;
- IX - percentual de participação do Município;
- X - parcela de contribuição de melhoria, referente a cada imóvel beneficiado, na forma do plano de rateio.

§ 1o O edital poderá ser publicado após a realização parcial ou total da obra, porém, obrigatoriamente, antes da efetiva cobrança da contribuição de melhoria do contribuinte.

§ 2o As impugnações deverão ser dirigidas à Administração em petição fundamentada, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 3o A petição do parágrafo anterior, com fins de impugnar o edital, suspenderá os efeitos do mesmo sobre o requerente em quanto não for julgado o mérito, sendo vedada à cobrança da contribuição de melhoria durante a suspensão.

§ 4o Uma vez julgada a petição nas instâncias administrativas cabíveis só poderá o interessado recorrer na esfera judicial.

§ 5o Não será, novamente, atualizado o valor devido pela contribuição de melhoria, após a publicação do edital mesmo quando o requerimento não for provido.

§ 6o No prazo da impugnação o contribuinte poderá reclamar sobre:

- I - erro na localização e metragem da testada do imóvel;
- II - divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;
- III - valor da parcela da Contribuição de Melhoria;
- IV - Divergência sobre a valorização imobiliária decorrente da obra pública;

Art. 3o A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. O cálculo da Contribuição de Melhoria será, individualmente, determinado pelo rateio das despesas realizadas, tendo como limite o custo da obra, que será determinada

pelo que se refere o inciso “III”, caput, do artigo 2o, pelos imóveis situados na zona beneficiada direta ou indiretamente.

Art. 4o Por ocasião da obra, cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seus pagamentos e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

Art. 5o Os pagamentos da contribuição ora instituída, poderão ser realizados nos seguintes planos:

a) PLANO A: À vista, ao custo do metro quadrado na data do lançamento, com desconto de 15%, com vencimento a partir de 30 (trinta) dias, após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte;

b) PLANO B: Pagamento em 6 (seis) parcelas mensais (1 + 5) e sucessivas, ao custo do metro quadrado previsto no Edital da Obra, com desconto de 12,5%, vencendo-se a primeira em 30(trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte;

c) PLANO C: Pagamento em 12 (doze) parcelas mensais (1 + 11) e sucessivas, ao custo do metro quadrado previsto no edital da Obra, com desconto de 10%, vencendo-se a primeira em 30(trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.

d) PLANO D: Pagamento em 18 (dezoito) parcelas mensais (1 + 17) e sucessivas, ao custo do metro quadrado previsto no edital da Obra, com desconto de 7,5%, vencendo-se a primeira em 30(trinta) dias após a publicação do edital, deste que notificado o contribuinte.

e) PLANO E: Pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais (1 + 23) e sucessivas, ao custo do metro quadrado previsto no edital da Obra, com desconto de 5%, vencendo-se a primeira em 30(trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.

f) PLANO F: Pagamento em 30 (trinta) parcelas mensais (1 + 29) e sucessivas, ao custo do metro quadrado previsto no Edital da Obra, com desconto de 2,5%, vencendo-se a primeira em 30(trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.

g) PLANO G: Pagamento em 36(trinta e seis) parcelas mensais (1 + 35) e sucessivas, ao custo do metro quadrado previsto no Edital da Obra, sem descontos, vencendo-se a primeira em 30(trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.

Art. 7o O Município fica autorizado a suplementar crédito adicional especial se necessário, para suportar os custos da execução desta obra pública.

Art. 8o As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento.

Art. 9o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 11 de Julho de 2011.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal

